



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data-Abertura: **10/11/2021**
Procedência: **EXTERNA**
Assunto: **IMPUGNACAO**

12301/2021

Código da Taxa:
Nome Requerente: **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**
CPF/CNPJ: **01920177000179**
Endereço: **ESTRADA VELHA DO PILAR, Nº1083**
Município: **Armação dos Búzios**
Cep: **25243-260**
Bairro: **DUQUE DE CAXIAS**
UF:
Telefone: **2135278797**
Email: **licitacao@milanobrasil.com.br**
Setor Requerente:

Súmula: **PREGÃO Nº 021/2021.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3088/2021.



Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Amanda de Souza Pereira

12301/2021

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080



Milano

Estrada Velha do Pilar, 1083 - PROCESSO Nº 3088/2021
Bairro Chácara Rio Petrópolis
Duque de Caxias - RJ - 25243-260 - FLS. 02
(21) 35278797

www.milano-brasil.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS.

Pregão nº 021/2021
Processo Administrativo nº 3088/2021

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede à Estrada Velha do Pilar, nº 1083, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, por seu procurador infra firmado, vem à presença de V. S^a, com amparo no item 19 do Edital e fundamento na Lei 10520 de 17/07/02, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Quanto a sua inabilitação do certame mediante os fatos e fundamentos que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

O item 19 do Edital estabelece as regras para a interposição de Recursos Administrativos, estabelecendo, no item 19.22, o prazo de 03 dias úteis para a apresentação das razões recursais e outros 03 dias subsequentes para a apresentação das contrarrazões.

Na data de 05/11/2021, ocasião em que ocorreu a 5ª Sessão do Pregão Presencial nº 021/2021, a recorrente foi declarada inabilitada para o certame sob a alegação de que o balanço patrimonial apresentado não constava a chancela da junta comercial, tendo, na oportunidade, manifestado a intenção de Recorrer da referida decisão.



Milano

Estrada Velha do Pilar, 1083
Bairro Chácara Rio Petrópolis
Duque de Caxias - RJ - 25243-260
(21) 35278797

www.milano-brasil.com.br

12301/21
03

Iniciando a contagem de prazo na data de 08/11/2021 o prazo final se encerra em 10/11/2021. Assim, resta demonstrada a tempestividade da presente.

DOS FATOS

O procedimento em questão foi deflagrado sob a modalidade de Pregão Presencial, pelo menor preço por lote para registro de preços tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios acondicionados em kits para distribuição individual a alunos da Rede de Ensino do Município de Armação dos Buzios.

Na data de 28/10/21 foi aberta a fase de lances verbais e a recorrente teve sua proposta classificada em primeiro lugar para o Lote 01.

Posteriormente, em razão da desclassificação das empresas melhores colocadas para o Lote 02, a Recorrente foi declarada vencedora também do Lote 02.

Em 05/11/2021, com a reabertura da sessão do Pregão, o Pregoeiro passou a analisar os documentos apresentados pela Recorrente e a declarou inabilitada sob a alegação de que o Balanço Comercial apresentado não possui a chancela da Junta comercial.

No mesmo ato, o Pregoeiro declarou a empresa FATOR RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI vencedora do certame nos Lotes 01 e 02, mesmo não tendo apresentado atestados de capacidade técnica conforme previsto no artigo 18.15.1. do Edital.

Conforme se verificará nas razões e documentos anexados, o ato emanado pela Comissão de Licitação que levou a inabilitação da recorrente, merece ser revisto, uma vez que o documento apresentado se encontra em consonância com a legislação vigente e aplicável a espécie, logo, o ato praticado fere o princípio da legalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

DO DIREITO

1-DA EQUIVOCADA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente foi declarada inabilitada para o certame sob a justificativa de que no Balanço Patrimonial apresentado **não constava a chancela da Junta Comercial**.

Tal alegação causou espécie a Recorrente visto que o documento da chancela da JUCERJA no Balanço Patrimonial apresentado vem como capa do Balanço, conforme se verifica abaixo:

			Nº do Protocolo 00-2021/071444-1																				
NIRE: 33.2.0578759-0			JUCERJA Último arquivamento: 0000389701 - 16/07/2020 NIRE: 33.2.0578759-0 COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA Bolete(s): Hash: A565A237-2450-4A22-93E6-D342D-45AD7A4																				
NIRE: 33.2.0578759-0		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Orgão</th> <th>Calculado</th> <th>Pago</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JURTA</td> <td>414,00</td> <td>414,00</td> </tr> <tr> <td>ENRC</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>				Orgão	Calculado	Pago	JURTA	414,00	414,00	ENRC	0,00	0,00									
Orgão	Calculado	Pago																					
JURTA	414,00	414,00																					
ENRC	0,00	0,00																					
Sociedade empresária: Inativada		TERMO DE AUTENTICAÇÃO																					
Nome: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA																							
Código Atividade: 021																							
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód</th> <th>Qtde.</th> <th>Descrição do Atto / Evento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>005</td> <td>1</td> <td>Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Evidencial)</td> </tr> <tr> <td>13K</td> <td>13</td> <td>PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO</td> </tr> <tr> <td>13K</td> <td>14</td> <td>PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO</td> </tr> <tr> <td>10Y</td> <td>20</td> <td>PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO</td> </tr> <tr> <td>13K</td> <td>24</td> <td>PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO</td> </tr> </tbody> </table>				Cód	Qtde.	Descrição do Atto / Evento	005	1	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Evidencial)	13K	13	PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO	13K	14	PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO	10Y	20	PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO	13K	24	PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO
Cód	Qtde.	Descrição do Atto / Evento																					
005	1	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Evidencial)																					
13K	13	PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO																					
13K	14	PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO																					
10Y	20	PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO																					
13K	24	PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO																					

O referido documento está em consonância com a **DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 74/2014 DE 02 DE ABRIL DE 2014** que dispõe sobre chancela da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que consolidou os procedimentos referentes à autenticação dos documentos arquivados e suas cópias, utilizando o **sistema de chancela digital** nos seguintes termos:

“O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária de 02 de abril de 2014, e considerando:

- a necessidade de reforçar aplicabilidade e validade de disposições emanadas pelas Ordens de Serviço n.ºs 199 e 200, respectivamente de 19 de abril de 2013 e 12 de junho de 2013, da Secretaria Geral desta JUCERJA, e
- as disposições contidas no artigo 39, inciso II, da Lei nº 8.934/94, no artigo 78, inciso II, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e, da Instrução Normativa nº 03/2013-DREI.

RESOLVE:



Milano

Estrada Velha do Pilar, 1083
Bairro Chácara Rio Petrópolis
Duque de Caxias - RJ - 25243-260
(21) 35278797

www.milano-brasil.com.br

12309/21
05

Art. 1º - Consolidar os procedimentos referentes à autenticação dos documentos arquivados e suas cópias, utilizando o sistema de chancela digital.

§1º - Será gerada uma chancela digital para cada página do documento arquivado, contendo:

I – nome empresarial;

II – NIRE;

III – protocolo;

IV – data do protocolo;

V – “hash”, ou seja: seqüência de símbolos alfanuméricos que traduzem o algoritmo identificador da chancela para fins dos sistemas informatizados;

VI – arquivamento;

VII – data do arquivamento.

VIII – assinatura do Secretário Geral

§2º - Será aposto o brasão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no lado superior esquerdo do documento.

Art. 2º – Em razão das alterações contidas no art. 1º, caput, §1º e §2º, os documentos apresentados a registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro deverão reservar um espaço em branco, de cinco centímetros (5 cm), no rodapé de todas as páginas.

Parágrafo único: O procedimento explicitado no caput deste artigo não se aplica quando do registro de Balanços e Procurações Públicas, conforme dispõe o artigo 3.º § 3º da IN n.º 03/2013 – DREI.

Art. 3º - Será gerado um único “hash” para cada protocolo, independente do número de arquivamentos.

Art. 4º - Os atos arquivados poderão ser consultados por quaisquer usuários no site da autarquia, mediante número do protocolo ou “hash”.

Parágrafo único: As cópias extraídas pelo site serão válidas somente para conferência com as originais chanceladas, e conterão:

I – o logo da JUCERJA como marca d`água ;

II – a informação: “Não vale como Certidão – Impresso somente para conferência”.

Art. 5º - A validade e autenticidade dos atos arquivados na JUCERJA, quando não for possível a geração da chancela digital, serão conferidas pela etiqueta de registro contendo:

I – nome empresarial;

II – NIRE;

III – protocolo;

IV – data do protocolo;

V - número de arquivamento;

VI – data do arquivamento;

VII – assinatura digital da Secretária Geral.

Art. 6º - A conferência com os documentos originais arquivados nesta JUCERJA poderá ser realizada pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/>, conforme dispõe o artigo 6.º § 2.º da IN n.º 03/2013-DREI.

Art. 7º - O teor desta Deliberação deverá também ser publicado em jornal utilizado pela JUCERJA para divulgação dos atos de registro.

8



Milano

Estrada Velha do Pilar, 1083
Bairro Chácara Rio Petrópolis
Duque de Caxias - RJ - 25243-260
(21) 3527-8797

www.milano-brasil.com.br

PROCESSO Nº 12301
06

Art. 8º - Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Resta evidenciado que a o documento apresentado possui a chancela da JUCERJA e caso existisse dúvidas acerca da autenticidade do documento bastaria a pesquisa no sítio eletrônico da referida Junta Comercial para sanear a questão.

Ressalta que o documento apresentado possui o QR CODE que permite o acesso imediato a página da JUCERJA e não é só, ainda consta o código “hash” que permite que os atos arquivados sejam consultados por quaisquer usuários no site da autarquia, mediante a digitação do número do protocolo ou “hash”, conforme preve a citada Deliberação:

(...) V – “hash”, ou seja: seqüência de símbolos alfanuméricos que traduzem o algoritmo identificador da chancela para fins dos sistemas informatizados;

(...)

Art. 4º - Os atos arquivados poderão ser consultados por quaisquer usuários no site da autarquia, mediante número do protocolo ou “hash”.

Nº do Protocolo		
00-2021/071444-1		
JUCERJA		
Útimo arquivamento: 00003897701 - 16/07/2020		
NIRE: 33.2.0578759-0		
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA		
Boleto(s):		
Hash: A565A237-2450-4A22-93E6-D342D45AD7A4		
Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

Com efeito, o item 28.9. do Edital previu a possibilidade do Pregoeiro realizar diligência destinada a esclarecer questões relativas a instrução do processo licitatório, sendo certo que pelo princípio da vinculação ao Edital e da obtenção da proposta mais vantajosa deveria ter sido realizada diligência para elucidar a dúvida relativa a chancela do Balanço Patrimonial apresentado:

“28.9. E facultada ao pregoeiro e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto



Milano

Estrada Velha do Pilar, 1083
Bairro Chácara Rio Petrópolis
Duque de Caxias . RJ . 25243 260
(21) 3527 8797

www.milano-brasil.com.br

12301/2
03

ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.”

Destaca, que o excesso de formalismo pode levar a desclassificações ou inabilitações que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes, sendo certo que a Administração Pública tem o **poder/dever** de provocar diligências para sanar quaisquer obscuridades que possam surgir durante a fase de análise das proposta.

Marçal Justen Filho preleciona que:

“(…) **não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424)”

Não restam dúvidas que a Recorrente atendeu a Clausula 18.8. do Edital apresentando documentos aptos (Balanço Registrado na JUCERJA e respectivo SPED) a demonstração de sua qualificação econômico financeira para executar o objeto contratado:

“ 18.8.A apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas jurídicas da sede ou domicílio da empresa, **OU AINDA, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (tres) meses da data de apresentação da proposta.

18.9. **Serão considerados aceitos**, como forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

(...)

18.9.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **OU**

18.9.1.4. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Nos termos do art. 2º do Decreto Federal no 6.022/2007, As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a utilização do

PROCESSO Nº 12301/
FLS. 08

Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitido pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

Assim, uma vez que o item 18.9 do Edital descreve que serão considerados aceitos os balanços patrimoniais apresentados por meio de SPED-documento gerado pelo sistema público de escrituração digital, o documento apresentado no certame é válido e cumpriu todas as formalidades legais.

2- DA EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DA EMPRESA FATOR RIO

Com relação a empresa declarada vencedora, a Recorrente verificou, no ato da abertura do envelope de documentos, que a referida empresa não atendeu ao item 18.15.1. visto que os atestados apresentados não apresentam quantitativos e prazos compatíveis com o objeto licitado.

No presente certame, a Administração está licitando mais de 100.000 (cem mil) kits alimentícios (soma dos Lotes 01 e 02), contudo, os atestados apresentados apresentam uma ínfima parcela do total licitado, não se apresentando aptos a demonstrar a capacidade da referida empresa para o desempenho do objeto licitado.

A referida empresa foi criada em junho de 2020, e pelo Balanço Patrimonial somente começou as suas atividades em outubro de 2020, logo, pelo seu curto tempo de existência, e diante da insignificante parcela executada descrita nos atestados frente ao quantitativo licitado, há de ser relevado que não foi demonstrada a sua capacidade técnica para cumprir com o objeto a ser contratado.

Com efeito, a exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como fim a verificação se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto licitado de forma satisfatória.

Desta forma, os atestados devem demonstrar a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos.

Através dos atestados o licitante demonstra sua aptidão para executar o objeto licitado, comprovando já ter realizado um objeto equivalente ao licitado, razão pela qual será declarado "habilitado".

Nesse passo, os atestados devem se referir a contratos "in concreto", devidamente identificados pelos elementos que os individualizam: – as partes e o objeto, as principais obrigações e condições contratadas de preço e de prazo, se as circunstâncias peculiares à contratação assim o exigirem, enfim, tudo o que for necessário para saber, em cada caso certificado ou atestado, se as características, as quantidades e os prazos das obras ou serviços já realizados comprovam, efetivamente, a sua pertinência e compatibilidade com o objeto da licitação e, por esse modo concreto, específico e efetivo, garantem o interesse público.

MARÇAL JUSTEN FILHO, que fala em qualificação técnica real, para designar a qualificação que deve ser investigada:

"Alude-se, nessa linha, à qualificação técnica real. Significa que a qualificação técnica a ser investigada é não apenas aquela teórica, mas também a efetiva, concreta, prática. É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exame apenas teórico do exercício da atividade, as exigências se voltam para a efetiva condição prática de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado."

Por essa razão os atestados têm necessariamente que trazer em seu bojo todas as informações necessárias a esclarecer as peculiaridades do objeto executado, não sendo coerente admitir-se atestados genéricos e imprecisos, dados à generalidade, contendo detalhamento insuficiente, inclusive quanto à exata condição em que os emite quem os subscreve, é burlar o pressuposto de admissibilidade fixado pela Lei.

O Tribunal de Contas da União considera em diversos julgados ser plenamente compatível com o dispositivo da lei a exigência de quantitativos mínimos de empresas licitantes, limitados a 50% do objeto licitado, contudo, o percentual



Milano

Estrada Velha do Pilar, 1089
Bairro Chácara Rio Petrópolis
Duque de Caxias . RJ . 25243 260
(21) 35278797

www.milano-brasil.com.br

PROCESSO Nº

RELAÇÃO Nº

12301

1

apresentado pela referida empresa se mostra insignificante ensejando a sua inabilitação do certame.

Por fim, pertine a citação da Sumula 263, do Tribunal de contas da união, que permite a exigência de comprovação de quantitativos mínimos em obras ou serviços.

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (TCU, SÚMULA 263/2011)”.

Além disso, há de ser observado o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, visto que o valor ofertado pela recorrente é inferior ao da licitante julgada habilitada.

O inciso XXI, do artigo 37 da CF/88, prevê que as exigências de qualificação técnica devem se restringir a aquelas indispensáveis a garantir o cumprimento do contrato:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2008), define os conceitos de “contrato administrativo” e de “licitação” que oportunamente merecem ser trazidos a colação:

“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a



Milano

Estrada Velha do Pilar, 1083
Bairro Chácara Rio Petrópolis
Duque de Caxias . RJ . 25243 260
(21) 35278797
www.milano brasil.com.br

PROCESSO

12301/21

PLS. 11

Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados, com observância de todos os requisitos legais exigidos.”

Impende destacar que a doutrina tem se posicionado no sentido de que em prestígio ao princípio da razoabilidade pode o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só buscar a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins almejados pelos procedimentos licitatórios.

Ante todos os fatos expostos, verifica-se que a recorrente atendeu todas as exigências editalícias no que tange a demonstração de sua qualificação econômico-financeira para celebração de contrato de fornecimento com a Administração, desta forma, em prestígio ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa deverá a decisão que inabilitou a recorrente ser revista para ao final declarar a empresa vencedora dos lotes 01 e 02.

DO PEDIDO

Ante todas as razões expostas no presente, requer o deferimento do presente Recurso, no sentido de que ser reconsiderada a decisão que inabilitou recorrente a fim de que sejam mantidos os princípios constitucionais que devem nortear os procedimento licitatórios, entre eles o principio da legalidade, da obtenção da proposta mais vantajosa .

Aguarda deferimento.

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

RENATA SILVESTRE DE OLIVEIRA
OAB/RJ 225.065



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROT. 0230/21
12

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 74/2014

DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária de 02 de abril de 2014, e considerando:

- a necessidade de reforçar aplicabilidade e validade de disposições emanadas pelas Ordens de Serviço n.ºs 199 e 200, respectivamente de 19 de abril de 2013 e 12 de junho de 2013, da Secretaria Geral desta JUCERJA, e
- as disposições contidas no artigo 39, inciso II, da Lei n.º 8.934/94, no artigo 78, inciso II, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e, da Instrução Normativa n.º 03/2013 - DREI.

R E S O L V E:

Art. 1º - Consolidar os procedimentos referentes à autenticação dos documentos arquivados e suas cópias, utilizando o sistema de chancela digital.

§1º - Será gerada uma chancela digital para cada página do documento arquivado, contendo:

- I – nome empresarial;
- II – NIRE;
- III – protocolo;
- IV – data do protocolo;
- V – “hash”, ou seja: seqüência de símbolos alfanuméricos que traduzem o algoritmo identificador da chancela para fins dos sistemas informatizados;
- VI – arquivamento;
- VII – data do arquivamento.
- VIII – assinatura do Secretário Geral

§2º - Será aposto o brasão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no lado superior esquerdo do documento.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 74/2014

Fls. 02/03

Art. 2º – Em razão das alterações contidas no art. 1º, *caput*, §1º e §2º, os documentos apresentados a registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro deverão reservar um espaço em branco, de cinco centímetros (5 cm), no rodapé de todas as páginas.

Parágrafo único: O procedimento explicitado no caput deste artigo não se aplica quando do registro de Balanços e Procurações Públicas, conforme dispõe o artigo 3.º § 3º da IN n.º 03/2013 – DREL.

Art. 3º - Será gerado um único “*hash*” para cada protocolo, independente do número de arquivamentos.

Art. 4º - Os atos arquivados poderão ser consultados por quaisquer usuários no site da autarquia, mediante número do protocolo ou “*hash*”.

Parágrafo único: As cópias extraídas pelo site serão válidas somente para conferência com as originais chanceladas, e conterão:

- I – o logo da JUCERJA como marca d`água ;
- II – a informação: “Não vale como Certidão – Impresso somente para conferência”.

Art. 5º - A validade e autenticidade dos atos arquivados na JUCERJA, quando não for possível a geração da chancela digital, serão conferidas pela etiqueta de registro contendo:

- I – nome empresarial;
- II – NIRE;
- III – protocolo;
- IV – data do protocolo;
- V - número de arquivamento;
- VI – data do arquivamento;
- VII – assinatura digital da Secretária Geral.



IN. RESOL. 03/2014
JUCERJA FLIS. 13

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 74/2014

Fls. 03/03

Art. 6º - A conferência com os documentos originais arquivados nesta JUCERJA poderá ser realizada pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/>, conforme dispõe o artigo 6.º § 2.º da IN n.º 03/2013-DREI.

Art. 7º - O teor desta Deliberação deverá também ser publicado em jornal utilizado pela JUCERJA para divulgação dos atos de registro.

Art. 8º - Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.

CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA



PROCESSO Nº 02301/21
FABRICA Nº 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped
Versão: 8.0.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33205787590
CNPJ 01.920.177/0001-79
NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO GERAL - ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR DA ESCRITURAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9F.7F.AE.6E.39.F6.20.7F.BF.43.CA.07.10.D5.5F.E2.10.4F.8C.9C
PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NUMERO DO LIVRO 57

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	41129962687	ROSE MARY LEITE FRADE:41129962687	463001820158855553 9	01/06/2021 a 01/06/2024	Sim
CONTADOR	34381473787	GERALDO RICHELIEU DE ANDRADE:34381473787	463001710674012582 0	20/07/2020 a 20/07/2021	Não

NUMERO DO RECIBO:

9F.7F.AE.6E.39.F6.20.7F.BF.43.CA.07.
10.D5.5F.E2.10.4F.8C.9C-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/07/2021 às 09:54:56
6C.FD.1E.82.A4.0F.CB.DE
42.2C.EF.24.A5.1B.4F.DA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 01.920.177/0001-79
Número de Ordem do Livro: 57

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
NIRE: 33205787590
CNPJ: 01.920.177/0001-79
Número de Ordem: 57
Natureza do Livro: DIARIO GERAL - ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR DA ESCRITURAÇÃO
Município: DUQUE DE CAXIAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos: 03/06/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: 31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 446122

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
Natureza do Livro: DIARIO GERAL - ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR DA ESCRITURAÇÃO
Número de ordem: 57
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 446122
Data de início: 01/01/2020
Data de término: 31/12/2020

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 01.920.177/0001-79

Número de Ordem do Livro: 57

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 337.702.144,48	R\$ 185.466.276,91
RECEITA DE VENDA NO MERCADO INTERNO		R\$ 270.902.923,25	R\$ 141.657.065,90
RECEITA DE SERVIÇOS - MI		R\$ 27.695.022,90	R\$ 43.183.787,94
RECEITA VENDA MERCADO EXTERNO		R\$ 38.239.466,16	R\$ 235.547,60
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 864.732,17	R\$ 389.875,47
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (55.419.647,00)	R\$ (28.487.897,27)
(-) (-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R\$ (29.247.701,81)	R\$ (8.363.746,47)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (26.171.945,19)	R\$ (20.124.150,80)
(-) (-) CUSTOS		R\$ (202.786.050,50)	R\$ (100.039.845,89)
(-) (-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (202.786.050,50)	R\$ (100.039.845,89)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (71.461.075,69)	R\$ (55.181.298,41)
(-) (-) GASTOS COM PESSOAL		R\$ (35.258.568,93)	R\$ (27.372.441,85)
(-) (-) DESPESAS GERAIS		R\$ (31.253.713,20)	R\$ (24.251.256,94)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.370.446,76)	R\$ (1.999.303,18)
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.578.346,80)	R\$ (1.558.296,44)
(-) (-) CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANÇO		R\$ (2.708.026,24)	R\$ (573.460,05)
(-) (-) IRPJ		R\$ (1.984.842,82)	R\$ (415.308,86)
(-) (-) CSLL		R\$ (723.183,42)	R\$ (158.151,19)
RESULTADO DO PERÍODO		R\$ 5.327.345,05	R\$ 1.183.775,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.7F.AE.6E.39.F6.20.7F.BF.43.CA.07.10.D5.5F.E2.10.4F.8C.9C-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.7 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 01.920.177/0001-79

Número de Ordem do Livro: 57

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 158.169.404,36	R\$ 162.357.170,72
CIRCULANTE		R\$ 102.381.520,02	R\$ 108.672.070,35
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 55.787.884,34	R\$ 53.685.100,37
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 24.988.499,02	R\$ 24.808.624,90
IMOBILIZADO		R\$ 29.612.539,95	R\$ 27.689.630,10
BENS INSTANGIVEIS		R\$ 1.186.845,37	R\$ 1.186.845,37
PASSIVO		R\$ 158.169.404,36	R\$ 162.357.170,72
CIRCULANTE		R\$ 30.832.885,09	R\$ 33.644.194,60
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 28.629.560,88	R\$ 28.822.242,44
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 9.074.420,04	R\$ 9.267.101,60
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIFERIDAS		R\$ 19.555.140,84	R\$ 19.555.140,84
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 98.706.858,39	R\$ 99.890.733,68
CAPITAL SOCIAL		R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.000.000,00
RESERVAS		R\$ 91.706.858,39	R\$ 92.890.733,68

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.7F.AE.6E.39.F6.20.7F.BF.43.CA.07.10.D5.5F.E2.10.4F.8C.9C-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.7 do Visualizador

TRASLADO

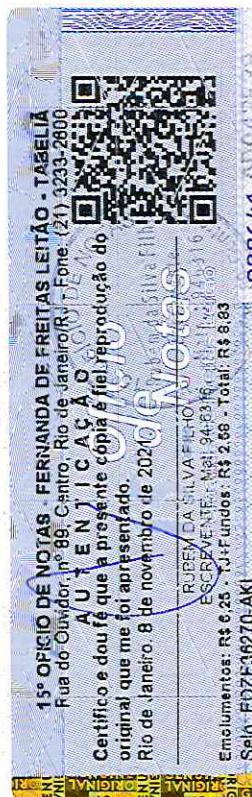
LIVRO: 4243

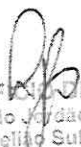
FLS: 103

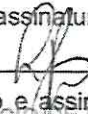
ATO: 055

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz,
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, na
forma abaixo.....

SAIBAM quantas esta publica procuração virem, que aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (03.08.2021), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, perante mim, **RONALDO JORDÃO BUSSIÊRE**, Tabellão Substituto do 15º Ofício de Notas Matr. nº 94/6301 CGJ, desta Cidade, sito à Rua do Ouvidor, n. 89, sendo Tabellã **FERNANDA DE FREITAS LEITÃO**, compareceu como **OUTORGANTE**: a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede nesta Cidade, à Estrada Velha do Pilar, nº 1083, Bairro Figueira, Duque de Caxias – RJ, neste ato representada por sua Administradora/Diretora Geral **ROSE MARY LEITE FRADE**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 37.979.556-5, expedida pela SSP/SP, em 29/07/2017, inscrita no CPF sob o nº 411.299.626-87, residente e domiciliada nesta Cidade, com endereço comercial mencionado acima, nos termos do seu Contrato Social o qual fica arquivado nesta serventia, identificada pelos documentos que me foram apresentados e arquivados. E por ela Outorgante através de sua representante legal me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **RENATA SILVESTRE DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, solteira, portadora da identidade nº 225065, expedida pela OAB/RJ, em 17/03/2019, inscrita no CPF sob o nº 054.031.457-96, a quem confere poderes expressos e especiais para representa-la em nome da matriz e de todas as filiais, junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas e Ministeriais e em seus Departamentos desta Cidade, e de outras Cidades, em qualquer Estado ou Federação, podendo para tanto, assinar, acordar, discordar, desistir, requerer, acompanhar processos, Concorrências, Tomadas de Preços, Convites, Cotação de Preços, dispensa, Pregões, Pregões Eletrônicos, podendo dar lances, negociar preços, formular propostas, assinar propostas, documentos, atas contratos, declarações, termos aditivos e quaisquer outros documentos que julgar necessários, requerer Editais, atestados de desempenho, certificados específicos, cadastros de regularidade Jurídico Fiscal, acompanhar e retirar documentos, interpor e desistir de recursos, e tudo mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente madato. **PODENDO SUSTABELECER** os poderes acima descritos. O presente instrumento foi lavrado sob minuta apresentada. **COM VALIDADE ATÉ 03/08/2022** Assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que foi lido, achado conforme e vai assinado, sendo dispensando a presença de testemunhas de acordo com o Artigo nº. 240, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O(s) nomes(s) e dados do(a) procurador(a) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a) Outorgante, que por eles se responsabiliza, assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexactidão dos mesmo, Pelo presente ato são devidas as custas da Tabela VII, R\$ 275,30, (arquivamento tabela 01 item 4) no valor de R\$ 11,63, R\$ 40,44 (03





15º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Jordão Bussiére
Tabelião Substituto
Matr. 94/6301 CGJ

comunicações – DISTRIBUIDOR, CENSEC e JUCERJA, Tab. 01, 5), acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99), no valor de R\$ 65,47, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ (Lei Complementar Estadual 111/06) no valor de R\$ 16,36, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei Estadual 4664/05), no valor de R\$ 16,36, ISS R\$ 17,51, acrescidas de 4% para o FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) no valor de R\$ 13,09, acrescidos de 2% (Atos Gratuitos / PMCMV Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$ 5,50, que serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, mais a distribuição no valor de R\$ 31,48, R\$ 493,14. Eu, (ass) RONALDO JORDÃO BUSSIÉRE, Tabelião Substituto Mat. nº 94/6301 CGJ, lavrei e li o ato, colhendo a assinatura. (ass) COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA - p/ ROSE MARY LEITE FRADE. Eu, , RONALDO JORDÃO BUSSIÉRE, Tabelião Substituto, Mat 94/6301 CGJ, subscrevo e assino, em público e raso, encerro e visto o presente ato. Trasladada nesta data.

15º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Jordão Bussiére
Tabelião Substituto
Matr. 94/6301 CGJ

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

15º OFÍCIO DE NOTAS
Ronaldo Jordão Bussiére
Tabelião Substituto
Matr. 94/6301 CGJ

	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDWX09795-PFE Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	15º Ofício de Notas Tabelião Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11.1 Lnja 106 E-mail: fale conosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2606
---	--	--

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃO
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021


RÚZEMA DA SILVA FILHO
ESCRIVENTE - Matr. 94-6316 - Tabela de Notas

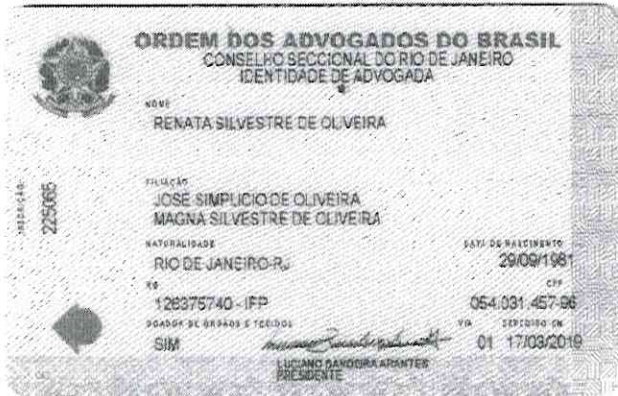
Emolumentos: R\$ 8,35 - TJ+Fundos: R\$ 2,50 - Total: R\$ 8,85
Selo: E3ZE36271-ATN
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088641 48047540



MAZ ORIGINAL 2201

PROCESSO Nº 02309/21
FOLHA Nº 18



✍

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
TRIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 01.920.177/0001-79
NIRE: 3320578759-0 DE 03/06/1997

PROCESSO Nº 02301/21
FLS. 21

SEPASA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda, 86, Complemento: 86A, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.643.830/0001-30, NIRE: 33300306544 de 26/02/2013, neste ato representada por seu Diretor: **José Mantuano De Luca Filho**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Aníbal de Mendonça, número 13 – Apto. 601 – Ipanema – CEP: 22.410-050, portador da carteira de identidade número 051726396 expedida pelo IFP/RJ e CPF número 017.980.797-80.

GRA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, empresa estabelecida na cidade de Duque de Caxias /RJ, na Estrada Velha do Pilar, 15, apto 201, Figueira, CEP 25.230-610, inscrita no CNPJ. Sob o número 17.385.017/0001-07, NIRE: 33600036470 de 26/12/2012 neste ato representada por **SEPASA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda, 86, Complemento: 86A, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.643.830/0001-30, NIRE: 33300306544 de 26/02/2013 através de seu Diretor **José Mantuano De Luca Filho**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Aníbal de Mendonça, número 13 – Apto. 601 – Ipanema – CEP: 22.410-050, portador da carteira de identidade número 051726396 expedida pelo IFP/RJ e CPF número 017.980.797-80.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro na Estrada Velha do Pilar número 1083 – Figueira – CEP. 25.230-610 – inscrita no CNPJ sob o número 01.920.177/0001-79, cujo Contrato Social encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 3320578759-0 por despacho em sessão de 03 de junho de 1997 e demais alterações também registradas naquele Órgão.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder às seguintes alterações no Contrato Social da Sociedade:



37ª Alteração de Contrato Social Comercial Milano Brasil Ltda.

Página 1 de 9

PROCESSO 12301/21
FLS. 22

1. MUDANÇA DE ENDEREÇO FILIAL SP – CNPJ. 01.920.177/0007-64

A filial da cidade de São Paulo registrada na Junta Comercial sob o número 35903554703 e Inscrição no CNPJ sob o número 01.920.177/0007-64 tem seu endereço alterado para a Av. Mutinga número 4869 e 4925 – Pirituba – na cidade de São Paulo – estado de São Paulo – CEP. 05110-000 onde passará a exercer todas as suas atividades sociais.

Permanecendo inalteradas todas as demais informações prestadas nos instrumentos registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À vista da modificação ora ajustada, se consolidada o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

**COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ: 01.920.177/0001-79
NIRE: 3320578759-0 DE 03/06/1997**

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, e terá sua sede e domicílio na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Estrada Velha do Pilar número 1083 - Figueira – CEP. 25.230-610 e as seguintes filiais:

07	FILIAL SÃO PAULO	NIRE: 35903554703	CNPJ: 01.920.177/0007-64
	Na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Av. Mutinga número 4869 e 4925 – Pirituba – CEP. 05110-000		
08	FILIAL NOGUEIRAS	NIRE: 33901065851	CNPJ: 01.920.177/0008-45
	Na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro na Estrada das Nogueiras número 206 – QD15 LT11 – Chácaras Rio Petrópolis – CEP. 25.230-115		
10	DEPOSITO RIO D'OURO	NIRE:33901112671	CNPJ: 01.920.177/0010-60
	Na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro na Estrada Rio D'Ouro s/nº – KM. 50 – Xerém – CEP. 25.245-810		
11	FILIAL NOGUEIRAS II	NIRE:33901392615	CNPJ: 01.920.177/0011-40
	Na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, na Estrada Nogueiras número 1205 -LT8B – QD13 – Chácaras Rio- Petrópolis – CEP. 25.230-115		
12	FILIAL ARQUIVO	NIRE: 33901411920	CNPJ: 01.920.177/0012-21
	Avenida Miguel Lemos número 480, Lotes 12 -13 e 36 da Quadra 21 – Chácaras Rio Petrópolis CEP. 25.231-260 - nesta cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro		

2
[Handwritten signature]

13	FILIAL MANAUS	CNPJ: 01.920.177/0013-02
Avenida Vera Cruz número 730 – Lírio do Vale - salas 03 e 05 – CEP. 69.038-270 – Na cidade de Manaus, estado do Amazonas.		

Cláusula Segunda – O capital social é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) divididos em 7.000.000 (Sete milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País, ficando assim distribuído entre os sócios:


Quotistas	Quotas	Valor Capital	%
SEPASA Serviços e Participações S/A	6.989.000,00	6.989.000,00	99,84%
GRA Participações e Serviços EIRELI	11.000,00	11.000,00	0,16%
Total	7.000.000,00	7.000.000,00	100,00%

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade é:

- a) A comercialização de pescados, frutos do mar, carnes, frutas, verduras, legumes e cereais, batata frita, laticínios em geral, leite em pó, massas alimentícias, farinhas e fermentos, pães, pães de queijo, pizzas, macarrão, biscoitos, doces e pó para fabricação de doces em geral, incluindo geleias, gelatinas, bombons, balas, confeitos, mel e cacau em pó, sucos de frutas, legumes e concentrados, água mineral, refrigerantes, sucos, iogurtes, hortifrutigranjeiros, cestas básicas, produtos de higiene e limpeza, embalagens e material de escritório em geral, uniformes profissionais em geral.
- b) Comercialização de cestas natalinas, ração animal e fórmulas lácteas.
- c) Prestação de serviços de Empreitada de mão de obra para Apoio Administrativo, Vigilância, Limpeza e Conservação, e ainda a produção, preparação, comercialização e distribuição de refeições e alimentação para indústria, repartições públicas e autárquicas em geral, em local próprio ou designado por terceiros e/ ou contratantes.
- d) Fabricação, industrialização, beneficiamento, distribuição, comercialização, importação, exportação ou negociação de laticínios, lácteos, leite em pó, manteigas, queijos, iogurtes e outros produtos derivados do leite.
- e) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associadas.
- f) Transporte Rodoviário de Cargas em Geral.
- g) Logística compreendendo as atividades de transporte, movimentação de materiais, armazenamento, processamento de pedidos e gerenciamento de informações.
- h) Importação e exportação dos produtos objeto da sua atividade social.

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
NIRE: 332.0578759-0 Protocolo: 00-2020/124910-3 Data do protocolo: 16/07/2020
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2020 SOB O NÚMERO 90003897761 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A08051D73EC4D7AC148B38E442C57A4D2B3DC5AC63D58EE3BA913FB0F94BC0C7
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/16

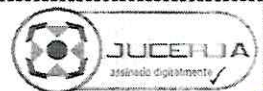


- i) Gestão, apoio, guarda e manuseio de documentos de terceiros inclusive com serviços de entrega e apanha de documentos, em qualquer meio: digital, físico, magnético ou microfilme.
- j) Consultoria em Tecnologia da Informação.
- k) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- l) Armazenagem de medicamentos, produtos relacionados à saúde, cosméticos, saneantes e produtos correlatos em todas as suas unidades.
- m) Comércio e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, destiladas, chope, cerveja, refrigerantes, água, sucos, aguardentes, cachaça, caninha, conhaque, licores e cremes, rum, saquê, whisky (uísque) vinhos, etc.
- n) Armazenamento, expedição, distribuição e transportar medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial pela portaria SVS/MS nº 344/98, correlatos e saneamentos domissanitários.
- o) Padaria e Confeitaria.
- p) Fabricação de Produtos de panificação industrial.
- q) Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- r) Atividades de Biblioteca e Arquivos, catalogação de coleções, documentação e pesquisa bibliográfica, gestão de arquivos públicos, gestão de bibliotecas públicas, Digitalização;
- s) Comércio de móveis e utensílios domésticos tais como eletrodomésticos, áudio e vídeo, móveis e estofados, utensílios de cozinha em geral, fogões, etc.
- t) Comercialização de máquinas e equipamentos industriais, refrigeração, aquecedores, etc.
- u) Comércio Atacadista e de Carnes, bovinas, aves e suínas e seus derivados, com atividade de Fracionamento;
- v) a Fabricação de Produtos de Carnes suínas, de reses e aves
- w) Seleção e agenciamento de mão de obra;
- x) Locação de mão de obra temporária;
- y) Fornecimento e Gestão de recursos humanos para terceiros;
- z) Atividades de Vigilância e Segurança (sem utilização de armamento);
- aa) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- bb) Outras Atividades de Serviços de Segurança (sem utilização de armamento);
- cc) Treinamento e Capacitação em desenvolvimento profissional e gerencial;

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de maio de 1997 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Quinta – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Cláusula Sétima – A sociedade será administrada de forma isolada pela administradora não sócia **Rose Mary Leite Frade**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prof. Dulcídio Cardoso número 1315, ap. 1001 – Bloco 01 – Barra da Tijuca, CEP. 22620-310, portadora da carteira de identidade número 37979556 SSP/SP e CPF. 411.299.626-87, designada como “Diretora Geral” a qual terá poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Além das atribuições e responsabilidades conferidas por este contrato, compete a Diretora Geral a administração e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: Compete, ainda, especialmente à Diretora Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o contrato social e as deliberações das reuniões de sócios.
- b) Convocar as reuniões de sócios, na forma da lei.
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante bancos, companhias de crédito, financiamento e investimento, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista e/ou qualquer órgão federal, estadual ou municipal.
- d) Nomear e destituir os procuradores da sociedade e fixar-lhes atribuições.
- e) Elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da sociedade.
- f) Executar as políticas administrativa, financeira, comercial, operacional, tecnológica e de marketing da sociedade.
- g) Admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração.
- h) Celebrar contratos de fornecimento com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, com suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista e ainda com o mercado em geral.
- i) Executar qualquer ato relativo à proteção e preservação dos direitos da sociedade (incluindo-se os relativos à propriedade intelectual).
- j) Vetado a prestação de caução ou avais em nome da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Compete a Diretora Geral, sempre em conjunto com a Gerência Financeira, as seguintes atividades:

- a) Emitir e assinar títulos de créditos, cheques e ordens de pagamento.
- b) Movimentar contas bancárias, assinar cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito de interesse social, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios sociais.
- c) Resolver sobre aplicação de fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigação, celebrar contratos de financiamentos de qualquer espécie, seja de giro ou para bens (inclusive de aquisição).

Parágrafo Quarto: As competências e atribuições da Diretora Geral, descritas na alínea "d" do Parágrafo Segundo, em especial a nomeação e outorga de atribuições específicas para a Gerência Financeira, por meio de procuração, deverão ser exercidas, sempre com anuência formal, por meio de assinatura conjunta do respectivo documento que amparar o respectivo ato, de um dos sócios da sociedade.

Parágrafo Quinto: A administradora, senhora Diretora Geral Rose Mary Leite Frade declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do Artigo 1011, Parágrafo 1º da Lei 10046/02, bem como não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade empresarial.

Cláusula Oitava - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Os lucros e/ou prejuízos verificados nos balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos e/ou suportados pelos sócios, podendo os sócios detentores de 3/4 (três quartos) capital social decidirem pela distribuição desproporcional de lucros.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão determinar o levantamento de balancetes de verificação semestrais ou em períodos menores, com base nos quais, poderão ser antecipados lucros, bem como constituir reservas ou fundos de provisões que julgarem necessários.

Cláusula Nona - Em vista da *affectio societatis* que rege a composição do quadro social, nenhum dos sócios poderá, a título gratuito ou oneroso, ceder, transferir, alienar, gravar ou por qualquer forma onerar, total ou parcialmente, suas quotas, sem o prévio e expresso consentimento escrito de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima - Mediante o consentimento determinado na cláusula acima, fica assegurado a todos os sócios, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição de quotas da Sociedade, conforme procedimentos descritos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender vender, ceder ou transferir ("Sócio Ofertante") toda ou parte de suas quotas ("Transferência de Quotas") deverá notificar, por escrito e sob protocolo, os demais sócios ("Sócios Ofertados") e a Sociedade, nos termos do parágrafo 2º desta cláusula (a "Oferta Inicial"), para que os sócios exerçam ou renunciem ao seu direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, na proporção de sua participação no capital social, descontada a participação que está sendo oferecida à venda.

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo - A "Oferta Inicial" - referida no parágrafo 1º desta Cláusula - deverá ser feita por escrito e entregue sob protocolo ao (s) Sócio (s) Ofertado (s); devendo esta conter, necessariamente, os seguintes requisitos; sob pena de não ser considerada válida:

- (a) O número das quotas ofertadas;
- (b) O valor pretendido pelo "Sócio Ofertante" ou pelo terceiro para suas quotas;
- (c) O prazo e a forma para pagamento;
- (d) O pretendente à aquisição desta participação, quando houver;
- (e) Deverá estar assinada pelos representantes legais do pretendente à aquisição (se houver);
- (f) Deverá ter prazo de validade superior ao previsto no parágrafo 1º da presente Cláusula - prazo concedido para a manifestação de preferência dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de renúncia, por um "Sócio Ofertado", de seu direito de preferência, os demais poderão exercer a preferência também sobre a totalidade ou parte das quotas renunciadas pelo referido "Sócio Ofertado", na proporção de suas participações, o que deverá ser efetuado nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Parágrafo Quatro - A falta de manifestação dos "Sócios Ofertados" - quer em relação à "Oferta Inicial" ou em relação às quotas renunciadas mencionadas no parágrafo 3º acima - será considerada como renúncia tácita ao direito de preferência.

Parágrafo Quinto - Não exercido o direito de preferência ou exercido parcialmente, o "Sócio Ofertante" poderá transferir a terceiros as quotas não adquiridas, desde que, cumulativamente:

- (a) Tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da "Oferta Inicial";
- (b) O terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pelos demais sócios, por escrito, e;
- (c) A cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término dos prazos para exercício do direito de preferência dos demais sócios mencionados no parágrafo 1º ou no parágrafo 3º da presente Cláusula (nesse último caso, se houver sobras). Se não concluída no prazo aqui descrito, o "Sócio Ofertante" deverá repetir o procedimento descrito nesta cláusula.

Parágrafo Sexto - Considera-se transferência de quotas ("Transferência de Quotas") para os fins deste contrato social, qualquer transferência de participação societária dos sócios, bem como qualquer tipo de reorganização societária ou criação de estruturas jurídicas que impliquem em conferir a terceiros os benefícios políticos e econômicos derivados da condição de sócio da Sociedade, tais como: cisão, incorporação, fusão, criação de usufruto sobre quotas ou quotas; emissão de debêntures. Estão abrangidas as transferências diretas (do sócio para terceiro) e indiretas (transferências de participações de empresas sócias da Sociedade para terceiros).

Cláusula Décima-Primeira - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Na hipótese de dissolução ou liquidação da Sociedade, será liquidante o sócio escolhido por sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social, o qual deverá representar a Sociedade em todos os atos necessários à liquidação, bem como cumprir todas as obrigações previstas na legislação em vigor. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção à sua participação no capital social.

Parágrafo Único - A retirada, incapacidade, falência ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, desde que representando 3/4 (três quartos) do capital social, resolvam liquidá-la.

Cláusula Décima-Segunda - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção, por escrito, aos demais sócios com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O sócio retirante receberá sua quota de capital, lucros e reservas, se houver, sob a seguinte regra:

- (a) 10% (dez por cento), no ato da assinatura do instrumento de alteração contratual; e
- (b) O saldo em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas de igual valor, corrigidas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro que vier a substituí-lo em contratos de tal natureza, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Cláusula Décima-Terceira - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima-Quarta - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

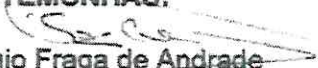
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este documento particular de Contrato Social, em uma única via e para um só efeito, em presença de duas testemunhas.


Duque de Caxias, 17 de junho de 2020.


GRA Participações e Serviços EIRELI **SEPASA Serviços e Participações S/A**
José Mantuano De Luca Filho José Mantuano De Luca Filho


Comercial Milano Brasil Ltda.
Rose Mary Leite Frade
Diretora Geral

TESTEMUNHAS:


Sérgio Fraga de Andrade
CRC/RJ. 033043-0
CPF: 392.639.089-15


Luiz Vanderlei Maciel Vieira
IFP/RJ. 086662558
CPF: 011.451.527-16



ALTERAÇÃO DE DADOS DE SOCIEDADE LIMITADA**PROCURAÇÃO****Outorgante(s):**

Pessoa Jurídica: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., com sede na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro na Estrada Velha do Pilar número 1083 – Figueira – CEP. 25.230-610 – Inscrita no CNPJ sob o número 01.920.177/0001-79, cujo Contrato Social encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 3320578759-0 por despacho em sessão de 03 de junho de 1997 e demais alterações também registradas naquele Órgão, representada por administradora não sócia **Rose Mary Leite Frade**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prof. Dulcídio Cardoso número 1315, ap. 1001 – Bloco 01 – Barra da Tijuca, CEP. 22620-310, portadora da carteira de identidade número 37979556 SSP/SP e CPF. 411.299.626-87.

Outorgado(s):

SÉRGIO FRAGA DE ANDRADE, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade número 033043-0, expedida pelo CRC-RJ, e CPF de nº 392.639.089-15, com domicílio fiscal na Est. Velha do Pilar, 1083, Sala 402, Figueira, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.230-610 e **TIAGO FELIPE COSTA DE MACEDO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade número 125659/0-5 expedida pelo CRC/RJ e CPF número 116.530.267-58, com domicílio fiscal na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, à Est. Velha do Pilar, 1083, Sala 402, CEP 25230-610.

Por este instrumento particular, o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo, registros de atas e assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, e ainda quaisquer atos de alteração da empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL**

Ff-1-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0578759-0 Protocolo: 00-2020/124910-3 Data do protocolo: 16/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2020 SOB O NÚMERO 00003697701 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A08051D73EC4D7AC16B30E442C57A4D2B3DC5AC63D388E3BA913FB0F94BCECC7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 12/16

B

LTDA., subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Rio de Janeiro 01 de JUNHO de 2020.


Comercial Milano Brasil Ltda.
Rose Mary Leite Frade CPF. 411.299.626-87
Diretora Geral

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **TIAGO FELIPE COSTA DE MACEDO**, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº 125659/O-5, expedida em 26/12/2016, inscrito no CPF sob o nº 116.530.267-58, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. **Contrato Social da 37ª Alteração** da empresa **Comercial Milano Brasil Ltda**, devidamente rubricadas e assinada, contendo **09 (nove) páginas** tipograficamente numeradas;
2. **Procuração** conferindo poderes para representação perante Atos praticados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, contendo **(02) duas páginas**.
3. **Documento Básico de Entrada – DBE** da Receita Federal, assinado digitalmente contendo **(01) uma folha**.

Rio de Janeiro – RJ, 17 de Junho de 2020.


TIAGO FELIPE COSTA DE MACEDO
CONTADOR – CRC: 125659/O-5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

NIRE: 532.9578759-0 Protocolo: 00-2020/124910-3 Data do protocolo: 16/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2020 SOB O NÚMERO 00003897/01 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC8051D73EC4D7AC18E38E442C57A4D2B3DC5AC63D98E83EA913FB0F94BCEC7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 14/16



16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROCESSO Nº 2301/21
FLS. 33

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
SPP2030517460

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.920.177/0007-64
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
Número de Controle: SP35177206 - 01920177000764

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ROSE MARY LEITE FRADE	CPF 411.299.626-87
LOCAL	DATA 13/07/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 01.920.177/0001-79

Approved pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0578759-0 Protocolo: 00-2020/124910-3 Data do protocolo: 16/07/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2020 SOB O NÚMERO 00003897701 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A08051D73EC4D7AC18B38E442C67A4B2B3DC5AC63D38EE3BA913FB0F94BC8C7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 15/16

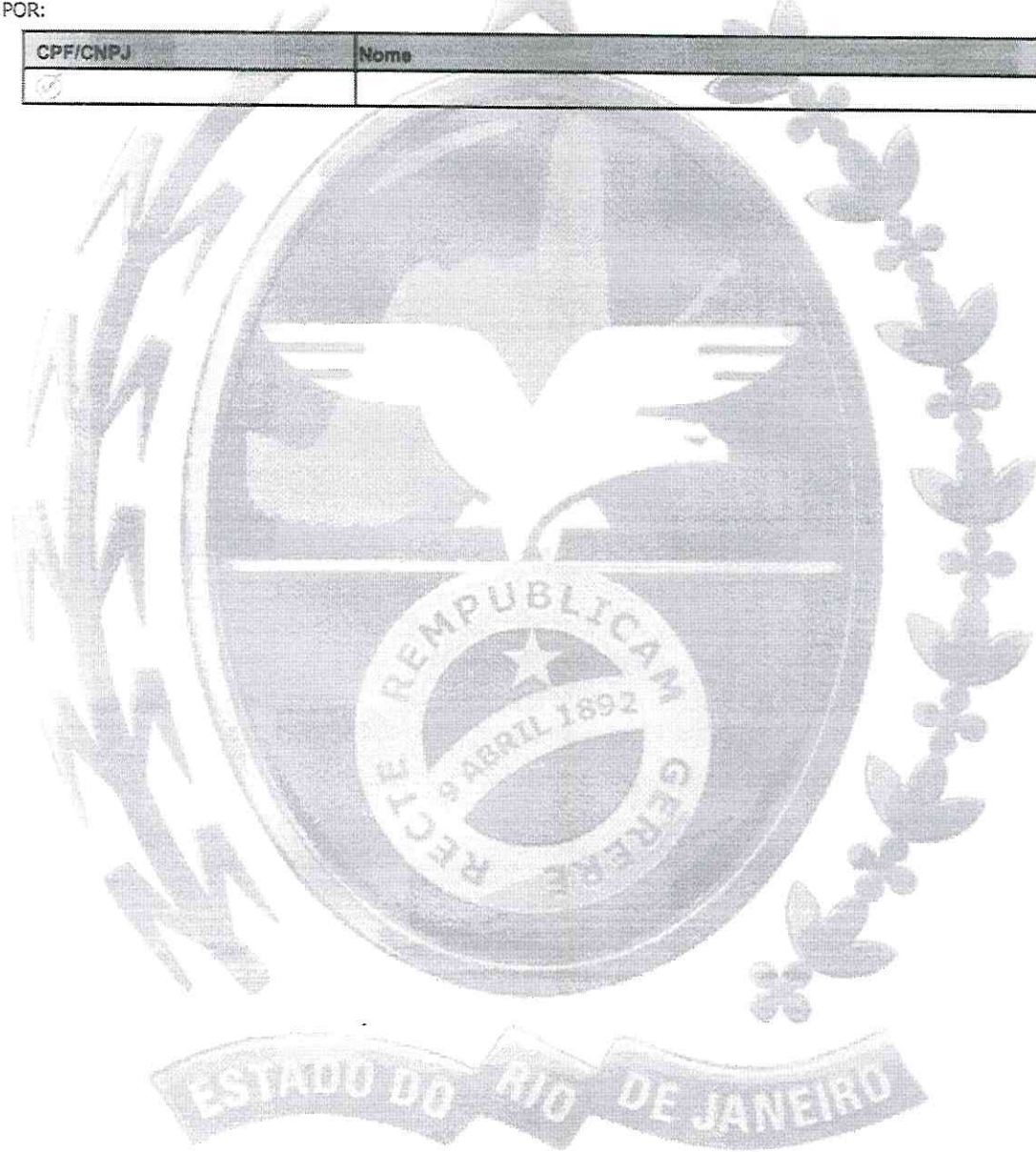




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, NIRE 33.2.0578759-0, PROTOCOLO 00-2020/124910-3, ARQUIVADO EM 16/07/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003897701, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome



16 de julho de 2020.

Bernardo Felício Sampaio Berwanger
 Secretário Geral



PROCESSO Nº 2304/21
MULTICA FLS. 35

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 37.979.556-5 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 29/07/2017

DATA DE NASCIMENTO 07/09/1964

ROSE MARY LEITE FRADE

MURILLO DA COSTA FRADE
AUREA LEITE DE OLIVEIRA

NOME NATURALIDADE RIO DE JANEIRO - RJ

DOC ORIGEM JUIZ DE FORA-MG JUIZ DE FORA CC-LV.B12 /FLS.968 /Nº06004

CPF 411299626/87

Original emitido em 18/03/2017
Delegado de Polícia LUIZ CARLOS S&S SP
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

NÃO PLASTIFICAR

8530-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INSP) - GINÉSELE CORDEIRO BAT



POLEGAR DIREITO



7644474A

CARTEIRA DE IDENTIDADE

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITE - TABELIA

Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

Felipe Jorcea Jade de Lima
Escrivão - Matr: 711

Emolumentos: R\$ 6,25 - T.J.+Fundos: R\$ 2,58 - Total: R\$ 8,83

Selo: EDZE3S253-AKW

Consulte em <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

088641AD053283

